

## SENTENÇA

---

|                       |   |
|-----------------------|---|
| <b>PROCESSO:</b>      | <b>TC-002273.989.17-8</b>   |
| <b>ÓRGÃO:</b>         | ▪ FUNDACAO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV (CNPJ 46.139.960/0001-38)<br>▪ <b>ADVOGADO:</b> MARCOS RIOS DA SILVA (OAB/SP 117.739) / EDUARDO TELLES DE LIMA RALA (OAB/SP 232.311) |
| <b>MUNICÍPIO:</b>     | BAURU   |
| <b>RESPONSÁVEIS:</b>  | ▪ DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS (CPF 195.455.798-11)<br>▪ NILTON JOSE DE OLIVEIRA (CPF 015.788.958-04)   |
| <b>ASSUNTO:</b>       | PROCURADOR DR. RAFAEL NEUBBERN DEMARCHI COSTA   |
| <b>INSTRUÇÃO POR:</b> | UR-13 - UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA/DSF-II   |

---

### RELATÓRIO

Em exame as contas anuais do **exercício de 2017 da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV**, criada pela Lei Municipal nº 4.830 de 17.05.2002, com posteriores alterações.

Consoante relatório de fiscalização, foi elaborada a declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal 8.429/92.

De acordo com sua Lei de Criação são órgãos da estrutura da entidade o Conselho Fiscal, o Conselho Curador e Presidência.

A Unidade Regional de Araraquara (UR-13) incumbida dos trabalhos fez consignar ocorrências em relatório circunstanciado, conforme evento 11.53, que copio a seguir.

#### DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- Aumento de 137,5% em relação à quantidade estimada da Ação 2118 – Manutenção de Adiantamentos, apresentando-se justificativa genérica para tanto;

#### A.2.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- Os investimentos realizados no exercício em exame estão parcialmente aderentes à política de investimentos traçada;

#### B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

- Promulgação de Leis que alteraram a regulamentação das carreiras dos servidores municipais sem elaboração de cálculo do impacto financeiro ou atuarial;

#### **B.2.4. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

- Realização de diversas despesas com eventos sem a demonstração do interesse público presente em tais dispêndios, prejudicando a análise quanto a razoabilidade dos mesmos;
- Adiantamento nº 4191: Realização de despesas com hospedagens em valores superiores aos cotados previamente pela Administração, em afronta ao Princípio da Economicidade;

#### **D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- Divergências entre os dados fornecidos pela Origem e aqueles prestados ao Sistema Audesp;

#### **D.3. PESSOAL**

- Funções de Confiança/Cargos em Comissão não criados expressamente por meio de Lei;

#### **D.5. ATUÁRIO**

- Déficit atuarial na ordem de R\$ 63.011.695,73;

#### **D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

- Manutenção de aplicações financeiras em fundos de investimentos que cobram Taxa de Performance, sem justificativa técnica demonstrada.

Notificados, tanto o órgão quanto o responsável, nos termos regimentais, (evento 14.1), os responsáveis pelas contas, apresentaram as justificativas e documentações conforme disposto em evento 23.

Buscando rebater os apontamentos elencados em relatório de fiscalização, argumentou, sem suma, como se segue:

#### **DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO**

Salientou que a quantidade prevista diz respeito apenas aos adiantamentos de despesas miúdas de consumo e serviços, não prevendo os com viagens e de despesas miúdas de consumos e serviços da Assessoria de Comunicação. Informou ainda que foram realização de acordo com o disposto em Lei Orçamentária Anual.

#### **A.2.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Esclareceu que o percentual que excedeu o limite previsto na Política de Investimentos foi de 4,51% ocorrido devido a movimentação no último trimestre com o objetivo de proteger a carteira da Fundação dada a volatilidade do mercado financeiro. Ademais a Secretaria Nacional de Previdência alterou seu entendimento em relação a alguns fundos, enquadrando-os no artigo 7º inciso IV.

#### **B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

Alegou que durante o exercício a entidade não houve a promulgação de lei por iniciativa própria. Contudo os Poderes Executivo e Legislativo. Procederam alterações em suas legislações que

impactaram financeira e atuarialmente a Fundação sendo que os referidos projetos de leis não foram encaminhados previamente para realização de cálculos.

Destacou que a elaboração das leis e dos estudos de impacto financeiro e atuarial são atos de iniciativa da Administração Direta e do Poder Legislativo fugindo do âmbito das atribuições da entidade.

Informou que através de Proc. Adm. Nº 1392/2016 a direção da Funprev juntamente com a Comissão de Previdência do Legislativo se reuniu sistematicamente em busca de aprimoração das políticas previdenciárias no âmbito municipal e juntamente com o Senhor Prefeito vieram a propor Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica estabelecendo que qualquer alteração realizada pela Câmara Municipal de Bauru somente poderia ocorrer depois de realizada a avaliação de impacto atuarial pela Fundação ou contratada pela mesma. Citou jurisprudência desta Corte de Contas relevando desconformidades semelhantes. TC-004987.989.15, TC-001251.026/14.

#### B.2.4. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Defendeu que as despesas administrativas sempre estiveram dentro do limite de 2% do total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS.

Argumentou que a finalidade do custeio das inscrições e das despesas com custeio das viagens, alimentação e transportes nos eventos realizados e mencionados foram totalmente voltados para que tanto servidores como conselheiros pudessem adquirir conhecimentos, trocar experiências e se atualizassem a respeito de assuntos previamente estabelecidos nos programas cujos temas são de interesse público.

Ponderou sobre a necessidade de atualização dos servidores e informou que todos os cursos em que participaram, além de apresentarem as justificativas, apresentaram programa do evento, palestrantes, dia, horário além de juntada de certificação final.

#### D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Afirmou que os desacertos estão em adiantado estado de correção. Porém enfatizou que tal ocorrência não possui o condão de ensejar a rejeição das contas. Citou jurisprudência tratada em TC-004177.989.16 e TC-000631/026/13.

#### D.3. PESSOAL

Esclareceu o equívoco no registro triplicado de servidores no Sistema AudeSP. Lembro que de acordo com o Comunicado SDG nº 23/2017 não há mais a necessidade de prestar informações relativas a licenças no referido Sistema.

Tocante às funções e cargos de confiança não criados expressamente por lei declarou que as diretorias de divisão foram criadas por meio do artigo 2º, alínea b, Inciso II da Lei Municipal nº 4998/2003 sendo alteradas pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 5.786/2009, já as seções foram constituídas através do Art. 3º da Lei Municipal nº 4998/2003 sendo que as chefias ocorreram por consequência lógica resultante da constituição das seções.

Citou também que a Lei Municipal 6807/2016 que em seu Anexo XV fez contemplar as 03 funções de confiança de Diretor e as 09 funções de chefe de Seção.

#### D.5. ATUÁRIO

Relatou que a empresa Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial declarou que a

causa do déficit em questão seria a redução do número de servidores ativos e o aumento dos inativos, além da variação das remunerações dos servidores da educação que tiveram avanços decorrentes de titulação.

Afirmou que a Lei Municipal 7115/2018 estabeleceu alteração dos aportes previstos na Lei Municipal nº 6574/2014 para cobrir o déficit atuarial.

Alegou ainda que muitos fatores fogem da alçada do RPPS como crescimento de folha, política de admissão, regras de concessões de aposentadoria, dentre outros e que a entidade tem adotado medidas visando a minimização do déficit.

#### D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Informou eu as aplicações do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontram-se de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010.

Destacou que a Funprev não procura por fundos que cobram taxa de performance e sim fundos com gestão ativa em que a política de investimentos e o objetivo do mesmo e superar o benchmark obtendo máxima rentabilidade sendo que quanto é cobrada tal taxa significa que o fundo obteve uma rentabilidade plenamente satisfatória.

Salientou que inúmeros outros RPPS, dada a dificuldade de atingimento de meta atuarial nos últimos tempos tem buscado por fundos que possibilitem maior rentabilidade sobretudo quando se trata de fundos de gestão ativa.

#### D.4 DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES.

Apesar do item não ter sido objeto de irregularidades, considerou destacar, resumidamente a devolução dos brindes ao Banco Bradesco inclusive com o reconhecimento de 50% do valor da Referência C-1 dos auxiliares do plano de cargos, carreiras e salários da FUNPREV em relação a senhora Julia Bertuço dos Santos que não faz mais parte do quadro de estagiários da fundação; houve a regulamentação quanto à alteração do Regimento Interno da Fundação para regulamentação formal do Grupo de Comunicação; Quanto à instituição de uma Resolução estabelecendo procedimentos com base no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Funprev e o Ministério Público a presidência veio a emitir a Portaria nº 318/2018; foi disponibilizado a Resolução do Termo de Ajustamento de Conduto e outros documentos sobre doações no site em plataforma de fácil acesso.

Por fim requer julgamento favorável á aprovação das contas em exame.

Instada a se manifestar a d. Assessoria Técnica Jurídica opinou, sob os aspectos exclusivamente técnicos de ordem econômico-financeira, no sentido de que as falhas mencionadas não comprometem as contas da Fundação sem prejuízo das recomendações propostas (evento 37.1)

A i. Chefia da ATJ retornou os autos informando que foram julgadas regulares as contas do exercício de 2016 ( evednto 37.2)

O Ministério Público de Contas por meio de seu Procurador Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, por sua vez, opinou pela irregularidade das contas com proposta de aplicação de multa (evento 48)

As demais contas da entidade tiveram o seguinte trâmite nesta Corte:

2018 – TC-002602.989.18 – Relator Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis – Decisão: Regulares com Ressalvas – Trânsito em Julgado -14.07.2020

2017 – TC002273.989.17 – Relatora Dra. Silvia Monteiro – Em andamento

2016 – TC-001476.989.16 – Relator Dr. Antonio Carlos dos Santos – Decisão Regulares

com Ressalvas - Trânsito em Julgado 02.03.2020

2015 – TC-004956.989.15 – Relator Dr. Josué Romero – Decisão Regulares com Ressalvas  
- Trânsito em Julgado em 05/06/2020

É a síntese do relatório.

## **DECISÃO**

Em juízo as contas do exercício de 2017 da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV apresentadas em face do Inciso III do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.

De início, observo que a entidade desenvolveu atividades em conformidade com o propósito para o qual foi legalmente instituída.

Sob o prisma econômico-financeiro, apresentou resultado favorável com superávit de R\$ 33.601.018,29 correspondente a 16,40% das receitas auferidas no exercício.

Importante destacar que a entidade possui Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social válido, o que confirma que vem observando os critérios e dado cumprimento às exigências estabelecidas em Lei Federal nº 9717/93.

Assinalo também o cumprimento do limite relativo às despesas administrativas, conforme estabelecido em Inciso VIII, do Artigo 6º da Lei Federal nº 9.717/98 e Artigo 41 e seus Incisos, da Orientação Normativa SPS nº 02/09.

Afasto o apontamento acerca do atendimento parcial dos limites de aplicação em renda fixa estabelecidos em política de investimentos uma vez que excederam apenas em 4,51% e estão condizentes com a Resolução CNM nº 3.922/2010 em seu artigo 7º, IV com redação dada pela Resolução nº 4604/2017.

Relevo também o apontamento acerca das divergências entre os dados prestados ao Sistema Audeps daqueles informados pela Origem dado às medidas corretivas apresentadas em defesa.

Quanto à manutenção de aplicações em fundos de investimentos que cobram Taxa de Performance, recomendo que a entidade que adequue a estratégia de investimentos ao perfil conservador necessário à administração previdenciária.

Acerca da situação Atuarial da entidade, apesar de apresentar déficit no período na ordem de R\$ 63.011.695,73 revertendo a situação superavitária de exercícios anteriores, relevo a ocorrência tendo-se em vista que a adoção de medidas, especialmente a edição de Lei Municipal 7115/2018 que estabelece a adoção de novos aportes pelo Executivo Municipal, que resultaram em superávit em exercício seguinte conforme consta em sítio eletrônico da Secretaria de Previdência Social<sup>[1]</sup>.

A respeito da promulgação de leis municipais que alteram a regulamentação da carreira dos servidores quanto aos direitos previdenciários sem a devida avaliação de impacto previdenciário, friso que consiste em falta grave devido ao impacto atuarial que são capazes de causar. Saliento que o incremento de despesas com pessoal deve cumprir com o disposto no Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Todavia considero que a promulgação de leis não pode ser atribuída à entidade tendo-se em vista que não participa do processo legislativo, ademais noto que gestão não permaneceu inerte perante o ocorrido passando a estipular em norma própria, a Resolução 59/2016 a necessidade de avaliação de impacto atuarial razão pela qual lanço recomendações à Origem que continue a atuar juntamente aos

demais Poderes no sentido de mitigar tais ações.

Por fim, em que se pese as alegações trazidas em defesa, restou o apontamento acerca da existência de funções de confiança e cargos em comissão sem lei que os institua. Acompanho o entendimento exarado pelo douto MPC de que “*não há de se falar em criação “por consequência lógica”. Em obediência ao princípio da legalidade, só é possível sua criação de funções de confiança por norma expressa, não interpretações*”. Assim alço o apontamento ao campo das ressalvas com determinação para que a Origem providencie a regularização da legislação juntamente com os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Ante ao exposto, considerando os dados constantes da instrução dos autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º, e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2.017 DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determino à Origem que diligencie juntamente com os Poderes Executivo e Legislativo a edição de lei regulamentadora de cargos/ funções de confiança da entidade.

Quito os responsáveis, com base o art. 35 do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se**, por extrato.

Ao Cartório para aguardar e certificar o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

C.A., 03 de setembro de 2020.

**SILVIA MONTEIRO**

AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

vpp

---

|                       |   |
|-----------------------|---|
| <b>PROCESSO:</b>      | <b>TC-002273.989.17-8</b>   |
| <b>ÓRGÃO:</b>         | ■ FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV (CNPJ 46.139.960/0001-38)<br>■ <b>ADVOGADO:</b> MARCOS RIOS DA SILVA (OAB/SP 117.739) / EDUARDO TELLES DE LIMA RALA (OAB/SP 232.311) |
| <b>MUNICÍPIO:</b>     | BAURU   |
| <b>RESPONSÁVEIS:</b>  | ■ DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS (CPF 195.455.798-11)<br>■ NILTON JOSE DE OLIVEIRA (CPF 015.788.958-04)   |
| <b>ASSUNTO:</b>       | PROCURADOR DR. RAFAEL NEUBBERN DEMARCHI COSTA   |
| <b>INSTRUÇÃO POR:</b> | UR-13 - UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA/DSF-II   |

---

**EXTRATO:** Ante ao exposto, considerando os dados constantes da instrução dos autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º, e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2.017 DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Determino à Origem que diligencie juntamente com os Poderes Executivo e Legislativo a edição de lei regulamentadora de cargos/ funções de confiança da entidade. Quito os responsáveis, com base o art. 35 do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br). **Publique-se.**

C.A., 03 de setembro de 2020.

**SILVIA MONTEIRO**

AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

vpp

---

[1] Consulta em sítio Eletrônico <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml> em 03/09/2020 às 12:30

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-072E-49NM-6TDG-770E